



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.679, de 10 de agosto de 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal, através da SMTC, a outorgar concessão de serviço público, referente a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, prorrogados uma única vez por igual período, os serviços técnicos especializados para implantação, administração, retenção, remoção e depósito de veículos objeto de medidas administrativas elencadas no CTB e em situação de abandono no Município de Catalão, incluindo caçambas, contêineres e similares.

Art. 2º - A remoção e guarda de veículos deverá ainda contemplar aqueles em situação irregular ou a juízo da autoridade competente, conforme os ditames legais sobre a matéria.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

Art. 3º - Os serviços técnicos especializados para implantação, administração, gerenciamento e concessão na retenção, remoção e depósito de veículos infratores serão outorgados por concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante licitação pública.

Art. 4º - São procedimentos obrigatórios de operação da concessionária:

I - manter os serviços de guincho em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - realizar a medida administrativa somente com a presença de um agente da autoridade;

III - manter cadastro completo dos veículos recolhidos, bem como sistema informatizado de gestão e controle; e

IV - Liberar o veículo somente após a apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas relativas à remoção e estadia.

Art. 5º - A concessionária poderá contratar serviços de terceiros, por prazo determinado e, sob sua responsabilidade, para atendimento de demandas da concessão outorgada.

Art. 6º - Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço, gerenciá-lo e fiscalizá-lo permanentemente;

II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV - declarar a extinção da concessão nos casos previstos em lei;

V - homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias;

e

VI - fixar as tarifas dos serviços concedidos.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do poder concedente, deverá a concessionária permitir o acesso às informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 7º - Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão, a concessionária ficará obrigada a:

I - prestar serviço adequado, assim entendido, aquele prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão;

III - facilitar o exercício da fiscalização pelo poder concedente;

IV - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo poder concedente;

V - submeter-se à fiscalização pelo poder concedente;

VI - manter, sob seus custos, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade; e

VII - ter controle de registro de denúncia, no qual o proprietário ou o procurador devidamente habilitado, ao retirar o veículo, registrará em formulário próprio eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua incolumidade pelo estado do veículo.

§ 1º - Será responsabilidade da concessionária a análise, apuração e ressarcimento de prejuízos materiais oriundos da ocorrência de danos que trata o inciso VII deste artigo.

§ 2º - A concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexo ao estabelecimento, sob pena de extinção da concessão, por caducidade declarada pelo poder concedente em regular processo administrativo.

Art. 8º - A concessionária deverá apresentar anualmente ao poder concedente comprovação de regularidade fiscal, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-guincho expedido pelo Inmetro que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

Art. 9º - O poder concedente poderá contar com o apoio de órgãos e instituições governamentais afins para a fiscalização cooperativa dos serviços, visando o aperfeiçoamento da dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS SOBRE OS SERVIÇOS

Art. 10 - Caberá ao Município de Catalão, pela outorga da concessão, o mínimo de 10 % (dez por cento) da arrecadação mensal bruta, ficando a concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo repasse, que deverá ocorrer até o oitavo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A receita referida no caput será aplicada, preferencialmente, em programas relacionados à melhoria do sistema de mobilidade urbana.

Art. 11 - Os serviços de que trata esta lei serão remunerados pelo pagamento de tarifa fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da melhor proposta obtida no processo licitatório para outorga da concessão.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 – A autoridade competente, caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, em conformidade com a Resolução nº 623/2016 – Contran.

§ 1º - Não atendida a notificação por via postal, o proprietário do veículo será notificado por edital, afixado nas dependências do órgão administrativo apreensor, na página da internet e publicado duas vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará obrigatoriamente:

I - o nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo;

II - os números de identificação das placas e do chassi;
e

III - a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

§ 2º - Nos casos de penhora, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, constarão do edital os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Capítulo V

DO LEILÃO

Art. 13 – A Concessionária deverá adotar as medidas necessárias elencadas na Resolução nº 623/2016-Contran e suas posteriores alterações, em conformidade com o CTB, visando a realização do Leilão pelo órgão competente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, por meio da SMTC, autorizado a celebrar Convênio, com os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, Polícia Judiciária e Poder Judiciário, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional para a implantação do pátio unificado.

Art. 15 - Nos limites das definições gerais previstas, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal